



Nº do contrato: 4438

Instrumento Particular de Disciplinamento de uso de Banco de Dados entre a Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal e a Associada, na forma descrita abaixo:

Pelo presente instrumento particular de DISCIPLINAMENTO DE USO DE BANCO DE DADOS, doravante designada CDL NATAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.675/0001-45, com sede à Rua Ceará Mirim, nº 322, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-240, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma do seu Estatuto Social, e de outro lado a empresa:

Razão Social / Associada: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DO RN		
End.: R PE RAIMUNDO BRASIL, 1411		
Bairro: NOVA DESCOBERTA	Cidade: NATAL	CEP: 59075-100
CNPJ: 08.693.822/0001-07	Inscrição Estadual:	

doravante denominada ASSOCIADA, neste ato representada na forma de seu contrato social (contrato social e último aditivo anexo), ajustam a celebração do presente negócio jurídico, a se reger pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a respeito do DISCIPLINAMENTO DE USO DE BANCO DE DADOS ao qual se compromete a CDL NATAL em colocar à disposição da ASSOCIADA todas as informações localizadas no banco de dados formado pelo compartilhamento de informações em nível nacional e que compõem o SPC Brasil.
- 1.2 Estabelecem-se desde já que a CDL NATAL é livre para celebrar convênios e compromissos, assim como desfazê-los, a seu critério, com qualquer entidade gestora de banco de dados visando o compartilhamento de dados em nível nacional de forma a tornar tais informações cada vez mais completas e seguras.
- 1.3 O banco de dados do SPC Brasil contempla a visualização de informações do banco de dados da SERASA, em consultas 02 (dois) bureau, nos termos do contrato firmado entre ambos, enquanto perdurar aquela avença.

CLÁUSULA 2ª – DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIADA

2.1 Constituem obrigações da ASSOCIADA:

- a) Efetuar o pontual pagamento dos títulos devidos a CDL NATAL, nas formas descritas na cláusula 3ª.
 - b) Não repassar a terceiros as informações cadastrais transmitidas pela CDL NATAL, nem manter tais informações gravadas em arquivo eletrônico ou magnético. Com exceção a consulta de terceiros disponibilizado no Sistema sob requerimento de Termo Aditivo.
 - c) Todas as informações, sem exceção, cadastradas pela ASSOCIADA no banco de dados do SPC Brasil através da CDL NATAL, são de inteira responsabilidade desta, em juízo ou perante qualquer órgão oficial, assim como pelo seu imediato cancelamento quando devido.
 - d) É função **exclusiva** da ASSOCIADA à **inclusão e exclusão** de seus clientes inadimplentes junto ao Banco de Dados do SPC, pessoas físicas ou jurídicas, obedecidas as normas impostas no presente instrumento, no Regulamento Nacional do SPC Brasil e no Regimento Interno da CDL NATAL.
 - e) Registrar apenas os débitos consubstanciados em títulos legalmente reconhecidos, sendo proibida a efetuação do registro de cheques devolvidos por alíneas distintas das 12, 13, 14 e 21, sendo para esta última necessária solicitação de Termo Aditivo junto à ENTIDADE.
 - f) Efetuar a imediata reabilitação dos consumidores que tenham resgatado seu débito ou objetos que hajam sido renegociados;
 - g) Não registrar originariamente ou renovar:
 - i. Registro de débito que conte com mais de 05 anos do seu vencimento;
 - ii. Débito inexistente;
 - iii. Suspenso por ordem judicial ou em virtude do débito está sendo discutido em juízo.
 - h) Comunicar ao fiador ou avalista acerca da inadimplência do devedor principal, conferindo-lhe prazo para pagamento da dívida, antes da solicitação da abertura do cadastro de débito em seu nome.
 - i) Nos pagamentos ajustados em parcela, **cadastrar apenas as parcelas vencidas e de forma individualizada**, ficando **expressamente vedada a realização de um registro único** para todas as parcelas vencidas.
 - j) É dever da ASSOCIADA formalizar a CDL NATAL a solicitação da inativação de operadores que tenham sido desligados da empresa, assim como a criação de novos operadores.
 - k) Agir de forma condizente com as prescrições dos regimentos de cada departamento da CDL NATAL.
- 2.2 O cadastro de débito incluso pela ASSOCIADA, conforme item 2.1- d ficará localizado na base de dados do SPC Brasil, ficando esta autorizada a proceder a sua divulgação em nível nacional.

- 2.3 A infração a qualquer cláusula estipulada neste instrumento sujeitará o infrator ao pagamento de multa fixada no valor correspondente a 10 (dez) mensalidades, vigentes à época do fato, além da obrigação de ressarcir a parte inocente pelos prejuízos que esta suportar em razão da falta cometida.
- 2.4 Vale salientar que no tocante a Advogados e/ou Escritórios de Advocacia, de acordo com o Regulamento Operacional do SPC Brasil, em seu art. 4º, §9º - Advogados e escritórios de advocacia poderão acessar soluções de localização destinadas à melhor qualificação das partes processuais, **sendo vedados, EM QUALQUER HIPÓTESE, (i) o acesso às soluções creditícias e (ii) a juntada de qualquer dado ou consulta para instrução processual.**

CLÁUSULA 3ª – DA ADESÃO, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

- 3.1 A ASSOCIADA pagará à CDL NATAL uma **taxa de adesão**, no ato da assinatura deste termo, através de boleto bancário, operações bancárias ou à vista, mediante a expedição do recibo comprovante desse pagamento. A ASSOCIADA terá seu acesso, ao Sistema do SPC Brasil, liberado após pagamento da mesma.
- 3.2 A data de vencimento ocorrerá sempre no dia 10 de cada mês, podendo ser alterada conforme necessidade da ENTIDADE.
- 3.3 A ASSOCIADA efetuará o pagamento da fatura enviada pela CDL NATAL (por e-mail ou imprimir 2ª via através do Banco emissor do boleto), contendo o valor das informações acessadas e das demais operações efetuadas, sujeitando-se a multas pelo atraso (2% dois por cento) e juros legais (juros 3% a.m e correção IGPM – FGV).
- Os insumos complementares disponibilizados nas consultas terão custos adicionais ao produto.
 - O uso de qualquer consulta ou registro, incluindo-se os insumos, acima do valor da mensalidade será acrescido na fatura.
 - O atraso, por parte da ASSOCIADA, no pagamento a partir de 02 (duas) faturas mensais, consecutivas ou não, ensejará o direito da CDL NATAL suspender a disponibilidade das informações descritas na cláusula 1ª e as operações previstas no item 2.1 – d.
 - Fica ainda convencionado que o atraso no pagamento de 04 (quatro) mensalidades, consecutivas ou não, resultará na inclusão da ASSOCIADA perante os órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE

- 4.1 Os valores serão **reajustados anualmente, no mês de agosto**, mediante aplicação, conforme as determinações e regulamentos do SPC Brasil.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, respeitando um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de cadastramento no sistema da CDL NATAL.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

- 6.1 O cancelamento poderá ser realizado no dia seguinte após o prazo mínimo de vigência (item 5.1), desde que a parte interessada comunique a outra a sua intenção por escrito, pessoalmente ou por e-mail.
- 6.2 A rescisão antes do prazo mínimo de vigência estipulado acarretará à parte que lhe der causa a obrigação de pagar à outra o valor correspondente ao preço da mensalidade multiplicado pelo número de meses que faltariam para atingir o prazo mínimo de vigência de acordo com a cláusula 5ª.
- 6.3 Caso a ASSOCIADA opte pela rescisão contratual, será gerada uma pró-rata proporcional aos dias utilizados no mês corrente até a confirmação do cancelamento.
- 6.4 A CDL NATAL poderá rescindir o presente Termo a qualquer tempo desde que incorra nas hipóteses previstas nos Regimentos Internos de seus departamentos, assim como quando a ASSOCIADA desrespeitar qualquer das cláusulas deste Instrumento ou assumir conduta indigna da condição de associada.
- 6.5 A rescisão, por iniciativa de qualquer das partes, não isenta a ASSOCIADA do pagamento das faturas ou outras despesas que estiverem em aberto para com a CDL NATAL.
- 6.6 A ASSOCIADA fica ciente que ao cancelar, caso haja clientes na sua base de negativados, serão automaticamente reabilitados.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 A ASSOCIADA e a CDL NATAL declaram estar cientes de seus respectivos direitos e deveres.
- 7.2 A ASSOCIADA declara conhecer e se obriga a submeter-se a todas as normas do Regulamento Nacional do SPC Brasil, assim como a todo o corpo de normas contidas nos regimentos internos dos departamentos mantidos pela CDL NATAL.
- 7.3 Fica ciente a ASSOCIADA de que a ENTIDADE poderá, sem aviso prévio, incorrer ao reequilíbrio econômico.
- 7.4 As informações descritas na Cláusula 1ª estarão disponíveis para a ASSOCIADA, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, online, 24h ou de acordo com parâmetros informados pela ASSOCIADA, para os usuários que possuírem terminal de acesso próprio, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, bem como aquelas previstas nos Regulamentos e contratos do SPC Brasil.
- 7.5 O SPC Brasil comunicará previamente, por escrito (Carta Simples), o consumidor, no endereço fornecido pela ASSOCIADA e pelo qual esta se responsabiliza, quanto à abertura de cadastro de débito em seu nome junto ao banco de dados mantido por aquela ENTIDADE, efetuado por solicitação desta, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para comprovação do resgate do débito antes de efetuar a providência, em observância e na forma do disposto no art. 43, 2º do Código de Defesa do Consumidor, assumindo a ASSOCIADA toda a responsabilidade pelas informações que solicitar seja cadastrado frente a qualquer órgão judicial ou competente para solucionar os litígios que possam surgir.
- 7.6 A ASSOCIADA será responsável em qualquer hipótese pelas informações (inclusões e exclusões) enviada ao Serviço de Proteção ao Crédito e, na ocorrência de reclamação judicial ou extrajudicial de terceiros, responderá pelo ônus e responsabilidades decorrentes.

- 7.7 Sobre a identificação da ASSOCIADA e de seus Diretores, Sócios ou Titulares constarão no anexo as seguintes cópias: documentação do representante legal, documento empresarial (contrato social, requerimento, ata) e último aditivo (se houver) que é parte integrante do presente termo.
- 7.8 A ASSOCIADA fica ciente que o uso das marcas referente ao Serviço de Proteção ao Crédito e seus congêneres (inclusive material de merchandising) são exclusivamente da CDL NATAL, conforme autorização da CNDL, detentora das referidas marcas, com registro no INPI, sendo expressamente proibido sua reprodução e uso pela ASSOCIADA em impressos, cartas, prospectos, etc., a que título for.
- 7.9 As informações, consultas, impressos e serviços prestados ao associado, serão CONFIDENCIAIS e de seu uso exclusivo, sendo proibido repassá-los, reproduzi-los ou vendê-los a terceiros, sob pena de responder judicialmente pelos danos causados à CDL NATAL e a terceiros, sem prejuízo da rescisão automática do presente contrato, independente do prazo previsto na cláusula 6ª.
- 7.10 Em caso de alteração de CNPJ, a ASSOCIADA deve realizar um novo contrato, obedecendo todos os parâmetros descritos nas cláusulas 3ª a 6ª.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

8.1 Para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Termo, as partes elegem o foro desta cidade de Natal, como único e competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8.2 Por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de Direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal-RN, 10 de agosto de 2020.

Associada:

CDL Natal:

DADOS COMPLEMENTARES DA ASSOCIADA

Categoria: FM 03 (R\$ 77,00)			
Nome de Fantasia: CONSELHO REGIONAL DE MED.VETERINARIA DO RN			
Ramo de Atividade:			
Diretor:		Diretor:	
CPF:		CPF:	
Telefone Fixo:	Celular:	E-mail:	
Código:		Operador / Senha:	
Telefone: (84) 4009-0000 / Whatsapp: (84) 99494-6388 Site: www.cdlnatal.com.br / E-mail: atendimento@cdlnatal.com.br			
Parâmetros de Uso Associado:		Departamento Comercial – Atendido por:	
Aprovada Diretoria em: ____/____/____		Aprovada Assembléia Geral em: ____/____/____	